



PROJETO DE LEI Nº 15, de 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada à remuneração do magistério, na forma do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica.

§1º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades na educação básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, na folha dos 70% (setenta por cento).

§2º. Não terá direito ao rateio os servidores ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função.

Art. 2º. Entendem-se como profissionais da Educação Básica, além dos docentes, os demais profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica, devendo, quanto a estes, observar se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pelo art. 61 da Lei nº 9.394/1996 e art. 1º da Lei nº 13.935/2019.

Art. 3º. A distribuição dos recursos de que trata esta Lei por meio de rateio será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e ao vencimento auferido pelo profissional da educação básica.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Autenticado em sistema digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362. O documento eletrônico original encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.ipueiras.ce.gov.br. Data: 2021.12.09 10:57:49



§1º. Os profissionais da educação básica que estejam readaptados, cedidos e disponibilizados para entidades de classe de categoria também estão habilitados ao rateio das sobras de recursos do FUNDEB.

§2º. Os profissionais da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, referentes ao ano exercício financeiro de 2021.

§3º. As verbas decorrentes de gratificação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo do rateio.

§4º. Para computo dos períodos aquisitivos será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º. O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. Findo o ano exercício de 2021, o rateio deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais da educação básica até 31 de janeiro de 2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
Dados: 2021.12.09 10:08:03 -03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 016/2021

Ipueiras/CE, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Colendo Plenário,

Nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica do Município de Ipueiras, envio e submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o texto do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) com os profissionais em efetivo exercício na Educação Básica, e dá outras providências.**”.

O presente Projeto de Lei encontrasse em consonância com a Constituição Federal de 1988, inc. XI, do art. 212-A da Emenda nº 108, de 2020, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Com a sua aprovação, ficará o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, dentro do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) vinculada a remuneração do magistério, com os servidores em efetivo exercício na Educação Básica.

O percentual de 70% (setenta por cento) obedece à previsão legal do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, o qual estabelece que excluídos os recursos de que trata o inc. III do *caput* do art. 5º da mesma Lei, proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º da Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Ademais, cabe esclarecer que a presente Lei não fere a Lei Complementar nº 173/2020, uma vez que trata de matéria constitucional.

Por fim, impede destacar que o texto do Projeto de Lei foi analisado e referendado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Ipueiras.

FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS JUNIOR
DN: cn=FR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOUTO Multiplo
v/s, ou=27842417000158, ou=Presencial,
ou=Certificado PP AS, ou=FRANCISCO SOUTO
DE VASCONCELOS JUNIOR04950924362
Data: 2021.12.09 10:06:47 -03'00'



Convicto, portanto, de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, solicito a valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento, **em regime de urgência**.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, aos 09 de dezembro de 2021.

FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362

Assinado de forma digital por FRANCISCO SOUTO DE
VASCONCELOS JUNIOR:04950924362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=27842417000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=FRANCISCO SOUTO DE VASCONCELOS
JUNIOR:04950924362
Dados: 2021.12.09 10:06:19 -03'00'

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal